



CONTRATO Nº 78/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018
HOMOLOGAÇÃO: 13/03/2018

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ABS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.104.492/0001-28, estabelecida na Av. do Forte, 362, Bairro Cristo Redentor, Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Sócia, **Sra. Rubia Abs Da Cruz Chiot**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 548.425.060-91, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, 1170, sala 26, Município de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 15/2018, modalidade Pregão Presencial nº 11/2018, data de abertura das propostas dia 12 de março de 2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Tem por objeto a aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para atender a demanda da frota de veículos das Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e do Fundo de Assistência Social do Município de Presidente Castello Branco/SC, no exercício de 2018, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
16	26,00	UND	Pneu 1000x20 146/142G, comum, borrachudo, 16 lonas.	CENTELLA/CL650	919,00	23.894,00
17	10,00	UND	Pneu 1000x20 146/143J, comum, liso, 16 lonas.	CENTELLA/CR600	848,00	8.480,00
20	6,00	UND	Pneu 12.4 x 24 12 lonas dianteiro	ROADGUIDER/R1	1.100,00	6.600,00
21	2,00	UND	Pneu 12.5/80 R-18, 10 lonas.	ROADGUIDER/R4	946,00	1.892,00
22	2,00	UND	Pneu 12x16.5, 10 lonas.	ROADGUIDER/SKS1	620,00	1.240,00
23	4,00	UND	PNEU 14.9X24 10 LONAS DIANTEIRO	ROADGUIDER/R1	1.400,00	5.600,00
24	4,00	UND	Pneu 1400x24, 16 lonas	ROADGUIDER/G2L2	1.800,00	7.200,00
26	2,00	UND	Pneu 17.5x25, 16 lonas.	ARMOUR/G2L2	2.200,00	4.400,00
28	2,00	UND	Pneu 19.5L R-24, 12 lonas.	MRL/R4	2.100,00	4.200,00
29	12,00	UND	Pneu 750x16 -12 lonas, borrachudo, traseiro.	CENTELLA/CL150	438,00	5.256,00
31	2,00	UND	Pneu 750x16 LT, 16 lonas,	CENTELLA/CR100	440,00	880,00



			liso.			
32	13,00	UND	Pneu 750x16, 12 lonas, liso.	CENTELLA/CR100	420,00	5.460,00
35	1,00	UND	Pneu comum 90/90 R-18 - traseiro	TECHNIC/MOTO LION TE	90,00	90,00
37	32,00	UND	Pneu radial 175/70 R-14, 88t	HIFLY/SUPER2000	236,00	7.552,00
42	24,00	UND	Pneu radial 215/75 - R 17,5 liso (Dianteiro e traseiro)	TRIANGLE/TR685	600,00	14.400,00
43	6,00	UND	Pneu radial 275/80 - R 22,5 Liso dianteiro	FATE/SR200	1.207,99	7.247,94
44	8,00	UND	Pneu radial 275/80 R - 22,5 Borrachudo traseiro	FATE/DR400	1.429,99	11.439,92
TOTAL						RS115.831,86

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

3.1 O prazo máximo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias consecutivos, contados do(a) emissão e recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, a ser entregue na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, localizada na Rua XV de Novembro, Centro, cidade de Presidente Castello Branco/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para o fornecimento dos itens é de **RS 115.831,86 (Cento e quinze mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

4.2 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros serão próprios, sendo que as despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao Processo Licitatório nº 15/2018, correrão por conta do Orçamento Geral do exercício financeiro de 2018, conforme segue a rubrica:

02.00	GABINETE DO PREFEITO E VIVE-PREFEITO
02.01	Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
2.002	Manutenção dos Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito
3.3.90.00.0000	Aplicações Diretas
05.00	SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.01	Secr. Mun. De Agricultura E Meio Ambiente
2.041	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio
3.3.90.00.0000	Aplicações Diretas





06.00	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01	Diretoria Municipal de Educação
2.012	Manutenção do Ensino
3.3.90.00.0000	Aplicações Diretas
2.015	Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.00.0146	Aplicações Diretas
08.00	SECR. MUN. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS
08.01	Depto. Municipal de Estradas e Rodagem - DMER
2.038	Manutenção das Atividades do DMER
3.3.90.00.0000	Aplicações Diretas
08.02	Depto. Municipal de Obras e Serviços Urbanos
2.025	Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90.00.0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado,
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.


7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a





Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

9.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

9.2 A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o limite de 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DOZE – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;



- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 11/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus





sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 13 de março de 2018.



CONTRATANTE

Neiva Kleemann Toniolo
Prefeita Municipal em Exercício



CONTRATADA

Rubia Abs Da Cruz Chiot
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Neiva Saida

CPF : 035 761 94970

Nome: Gianni J de Sauti

CPF : 08996990903

01.104.492/0001-28
ABS Peças e Acessorios Ltda
Av. do Forte, 362
Cristo Redentor - CEP: 91360-000
Porto Alegre - RS